

e do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2016 com a anistia de juros e multa de mora para quitação ou parcelamento dos débitos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. [...]

§ 2º. A pessoa interessada que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável em relação à dívida parcelada."

Art. 6º. O art. 9º. e § 1º., da Lei nº. 6.317, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Parcelamento de débitos tributários e não tributários e do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2016 com a anistia de juros e multa de mora para quitação ou parcelamento dos débitos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Os parcelamentos realizados nos termos desta Lei não dependerão de garantia, salvo nas hipóteses de débitos oriundos de tributos mobiliários de grandes devedores, assim entendidos aqueles cuja dívida for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º. A garantia será real ou fidejussória, podendo haver combinação entre as duas espécies a fim de que seja atingido o valor do débito consolidado."

Art. 7º. O inciso II do art. 17 da Lei nº. 6.317, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Parcelamento de débitos tributários e não tributários e do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2016 com a anistia de juros e multa de mora para quitação ou parcelamento dos débitos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]

II - suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após assinatura do termo de adesão ao programa e confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema tributário informatizado da Prefeitura Municipal de Ourinhos, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º, § 1º, desta Lei."

Art. 8º. Aplicam-se ao Programa de Recuperação Fiscal as disposições da Lei 6.317, de 21 de novembro de 2016.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10. Fica revogado o artigo 23, da Lei nº. 6.317, de 21 de novembro de 2016.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de janeiro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.331

DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Institui o vale transporte personalizado para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de janeiro de 2017 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o vale transporte personalizado para os

servidores públicos municipal onde constará o nome do servidor e sua matrícula.

Art. 2º. Considera-se servidor público, para os efeitos desta Lei, a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo ou ocupante de cargo em comissão e os empregados públicos admitidos ou contratados da administração.

Art. 3º. O vale transporte constitui benefício que será concedido pela Administração a seus servidores, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice versa.

Parágrafo único. O deslocamento de que trata este artigo compreende a soma dos trajetos componentes da viagem do servidor, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, ficando vedada qualquer outra forma utilização, inclusive repasse e venda para terceiros.

Art. 4º. O vale transporte personalizado será concedido ao servidor público mediante cartão magnético, com recarga mensal perante a empresa detentora da concessão, devendo constar os seguintes dados:

- I – Quantidade de Unidade;
- II – Nome e matrícula do servidor;
- III – Documentos de Identificação: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento Nacional de Identificação/Registro Geral (RG);
- IV – Foto do Servidor Público;
- V – Endereço residencial do Servidor Público;
- VI – Secretaria responsável pela lotação do Servidor Público.

Parágrafo único. Serão destinadas ao Servidor Público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, uma cota mensal de até no máximo 80 (oitenta) unidades mensal.

Art. 5º. Com o objetivo de se tornar exequível o pagamento do Vale Transporte Personalizado a empresa concessionária deverá enviar a Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ourinhos, até o 5º dia útil do mês subsequente, planilha com os dados descritos no art. 4º.

Parágrafo único. Com a devida conferência e aprovação da planilha de dados citada no artigo anterior caberá a Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ratificar a exatidão dos valores cobrados e oficiar até o 20º dia útil do mês em curso a Secretaria/Departamento competente para efetivação do pagamento.

Art. 6º. O vale transporte será custeado:

- I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- II – pela Administração, no que exceder à parcela de responsabilidade do servidor.

Art. 7º. Para fazer jus ao vale transporte, o servidor deverá manifestar opção por escrito perante a Diretoria de Recursos Humanos, em requerimento padronizado, do qual constarão:

- I – seu endereço residencial;
- II – os serviços e meios de transporte necessários ao seu deslocamento residência trabalho e vice versa;
- III – a autorização para o desconto, em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) de seu vencimento, nas condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – compromisso a ser firmado pelo servidor, sob responsabilidade, de que somente utilizará o vale transporte para o seu próprio e efetivo deslocamento residência trabalho e vice versa, podendo a administração fiscalizar o itinerário de deslocamento;

V – outros elementos que se recomendarem à concessão e utilização adequada do vale transporte, inclusive deverão ser atualizados os dados dos servidores semestralmente.

Art. 8º. O desconto da parcela de 6% (seis por cento), de que trata o artigo 4º desta Lei, terá por base o período a que se refere o pagamento do vencimento, e se processará na ocasião deste.

Parágrafo único. Nos casos em que a despesa com o deslocamento for inferior à parcela de 6% (seis por cento), que compete ao servidor, o desconto far-se-á de acordo com o número de vales efetivamente concedidos.

Art. 9º. O benefício ficará suspenso durante as férias, licenças ou afastamentos, a qualquer título, sendo restabelecido quando do retorno do servidor.

Art. 10. A distribuição ou o uso indevido do vale transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, inclusive ato de improbidade administrativa, assim como à suspensão ou cassação definitiva do benefício.

Parágrafo único. As concessões serão suspensas nos casos em que se verificarem irregularidades na distribuição ou na utilização do vale transporte, até a apuração dos fatos e responsabilidade.

Art. 11. O benefício do vale transporte cessará:

- I – por expressa desistência do servidor;
- II – pela exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal;
- III – pela sua cassação, em conformidade com o artigo 10.

Art. 12. O vale transporte, no que se refere à contribuição da Administração:

- I – não tem natureza remuneratória, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – não é considerado para efeito da gratificação natalina;
- IV – não configura rendimento tributável do servidor.

Parágrafo único. A segunda via do cartão personalizado ficará a cargo e custas do servidor, salvo se comprovar que não deu causa a perda, extravio e afins, comprovado por intermédio de registro na autoridade policial.

Art. 13. Atribui-se a Secretaria Municipal da Administração/Diretoria de Recursos Humanos a fiscalização de todo o necessário para o cumprimento da presente Lei.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Revoga a Lei nº. 2.836, de 23 de março de 1988.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de janeiro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.840

DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais) e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 4º, inciso III, da Lei nº. 6.324, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária do Município),

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária a seguir

especificada:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação	
01.08.04 – Educação Básica - FUNDEB	
331 02.262.00 3.3.90.46.00 12.361.0073.2.144 Auxílio Alimentação	R\$ 1.300.000,00
TOTAL	
R\$ 1.300.000,00	

Art. 2º. A cobertura da suplementação da dotação, constante do art.

1º. deste Decreto, se dará por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação	
01.08.04 – Educação Básica - FUNDEB	
330 02.261.00 3.3.90.46.00 12.361.0073.2.144 Auxílio Alimentação	R\$ 1.300.000,00
TOTAL	
R\$ 1.300.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de janeiro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.841

E 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a redação do artigo 19 do Decreto nº. 654 de 31 de maio de 1967, que regulamenta o Código Tributário do Município de Ourinhos e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 19 do Decreto nº. 654, de 31 de maio de 1967, que regulamenta o Código Tributário do Município de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos – IPTU/TSU de que trata o art. 151 da Lei nº. 794, de 31 de dezembro de 1966, que instituiu o Código Tributário do Município de Ourinhos, juntamente com a Taxa de Bombeiros instituída pela Lei Complementar nº. 618, de 25 de agosto de 2009 e a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para terrenos sem unidade consumidora de energia elétrica ou contribuintes proprietários de terrenos sem edificação, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº. 855, de 04 de dezembro de 2013, será realizado conjuntamente ao exercício financeiro e sua arrecadação:

I – cota única com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até o vencimento, de acordo com os grupos imobiliários listados no anexo I;

II – parcelado em até 11 (onze) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), e vencimentos de acordo com os grupos imobiliários listados no anexo I.”

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº. 6.675, de 27 de outubro de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 02 de fevereiro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração